



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**C.G.C. 08.923.989/0001-17**

**Praça Prefeito Antonio Rolim, 01 Centro Bom Jesus-PB.**

**Fone: (0xx83) 559-1048**

**Site: [www.bomjesus.pb.gov.br](http://www.bomjesus.pb.gov.br) / e-mail: [prefeitura.bomjesus@uol.com.br](mailto:prefeitura.bomjesus@uol.com.br)**

**LEI Nº 0394A/2008**  
**EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA**  
**PARAÍBA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE**  
**2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ) Esta Lei estima a Receita do Município de Bom Jesus para o exercício financeiro de 2009 no montante de R\$.5.996.858,00(cinco milhões novecentos e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e será discriminado pelos anexos desta Lei.

Art. 2º ) A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

**I – Receitas do Tesouro**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.072.317,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	159.661,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	18.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	12.555,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.854.776,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.825,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>522.231,00</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	522.231,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA - ORÇAMENTÁRIAS	0,00
DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	-909.286,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.685.262,00</b>

*20-9-08*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**C.G.C. 08.923.989/0001-17**

**Praça Prefeito Antonio Rolim, 01 Centro Bom Jesus-PB.**

**Fone: (0xx83) 559-1048**

**Site: [www.bomjesus.pb.gov.br](http://www.bomjesus.pb.gov.br) / e-mail: [prefeitura.bomjesus@uol.com.br](mailto:prefeitura.bomjesus@uol.com.br)**

**II – Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta**

RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	109.996,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.890,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIAS	181.710,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA - ORÇAMENTÁRIAS	181.710,00
DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	0,00
TOTAL	311.596,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>5.996.858,00</b>

Art. 3º ) A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

**Despesa por Unidade Orçamentária**

**I – Despesas do Tesouro**

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**C.G.C. 08.923.989/0001-17**

*Praça Prefeito Antonio Rolim, 01 Centro Bom Jesus-PB.*

*Fone: (0xx83) 559-1048*

*Site: [www.bomjesus.pb.gov.br](http://www.bomjesus.pb.gov.br) / e-mail: [prefeitura.bomjesus@uol.com.br](mailto:prefeitura.bomjesus@uol.com.br)*

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$.	%
0101	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	337.632,00	5,63%
0201	GABINETE DO PREFEITO	185.764,00	3,10%
0202	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	936.875,00	15,62%
0203	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	1.780.116,00	29,68%
0204	SETOR DE SAUDE	1.012.281,00	16,88%
0205	SETOR DE SERV. PÚBLICOS E OBRAS MUNICIPAIS	1.165.618,00	19,44%
0206	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	98.200,00	1,64%
0207	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	107.550,00	1,79%
0299	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	53.572,00	0,89%
<b>TOTAL</b>		<b>5.677.608,00</b>	<b>94,68%</b>

**II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta**

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$.	%
02010	INST. PREV. E ASSIST. DO MUNIC. DE BOM JESUS	319.250,00	5,32%
<b>TOTAL</b>		<b>319.250,00</b>	<b>5,32%</b>

<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>		<b>5.996.858,00</b>	<b>100,00%</b>
-------------------------------	--	---------------------	----------------

**Despesas Por Categoria Econômica**

**I - Despesas do Tesouro**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.615.613,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.258.720,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.356.893,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.008.423,00</b>
INVESTIMENTOS	982.423,00
INVERSOES FINANCEIRAS	6.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	20.000,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	53.572,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.677.608,00</b>

**II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta**

2 - 27



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**C.G.C. 08.923.989/0001-17**

**Praça Prefeito Antonio Rolim, 01 Centro Bom Jesus-PB.**

**Fone: (0xx83) 559-1048**

**Site: [www.bomjesus.pb.gov.br](http://www.bomjesus.pb.gov.br) / e-mail: [prefeitura.bomjesus@uol.com.br](mailto:prefeitura.bomjesus@uol.com.br)**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	267.870,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.350,00
DESPESAS DE CAPITAL	32.030,00
INVESTIMENTOS	7.540,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	24.490,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	24.490,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>319.250,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>5.996.858,00</b>

**Art. 4º ) O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração e poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias nos termos do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64.**

**Art. 5º ) A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.**

**Parágrafo Único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos de que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto na alínea “c”, inciso I, artigo 4º da Lei nº 101/2000 o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).**

**Art. 6º ) Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:**

**I – Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7%(sete por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme determina a Resolução 43 de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal combinada com a Lei Complementar nº 101/2000.**

**II – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e, nos termos da Lei Federal 4.320/64 abrir Créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 75%(setenta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:**

*João 2007*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**C.G.C. 08.923.989/0001-17**

**Praça Prefeito Antonio Rolim, 01 Centro Bom Jesus-PB.**

**Fone: (0xx83) 559-1048**

**Site: [www.bomjesus.pb.gov.br](http://www.bomjesus.pb.gov.br) / e-mail: [prefeitura.bomjesus@uol.com.br](mailto:prefeitura.bomjesus@uol.com.br)**

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a Reserva de Contingência, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964 e artigo 108 da Lei Estadual nº 3.654/71 de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964 e Artigo 108 da Lei Estadual nº 3.654/71 de 10 de Fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no inciso II deste Artigo poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Poder Legislativo.

III - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2009, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no inciso II, deste artigo.

Art. 7º ) Esta Lei entra em vigor no ano de 2009, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 18 de Novembro de 2008

**EVANDRO GONÇALVES DE BRITO**  
Prefeito Constitucional